ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 1.982 - DE 07 DE MAIO DE 1.974.-

Cria pensão para os dependentes dos servidores municipais que menciona e dá outras providências.

ROBERTO ATAYDE CARDONA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - É criada uma pensão mensal vitalícia, igual a 60% (sessenta por cento) do vencimento, a ser paga à viúva dos / servidores municipais constantes da relação anexa, que ficará fazendo parte integrante da presente Lei, a partir da morte dos mesmos.

§ 1º - Entende-se como vencimento, para efeito desta / Lei, a remuneração básica acrescida dos aumentos trienais e gratificação adicional por tempo de serviço.

§ 2º - A pensão referida no presente artigo será para a viúva do ex-servidor municipal, enquanto perdurar seu estado civil.

Art. 2º - Na falta da viúva, a pensão passará a ser igual a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos e será rateada entre os dependentes do ex-servidor falecido, assim considerados: os filhos menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos e as filhas solteiras menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidas.

§ Único - A pensão referida neste artigo somente será concedida se os dependentes não tiverem outros rendimentos (vencimento, salário ou pensão).

Art. 3º - Como alicerce parcial das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei a Municipalidade descontará dos servidores municipais a que alude o artigo 1º 4% (quatro por cento) de seus vencimentos, e dos pensionistas, oportunamente, 2% (dois / por cento) de sua pensão, enquanto que o Município contribuirá com 4% (quatro por cento) sobre os vencimentos de cada um.

.....

..... Fls.2.-

§ 1º - As importâncias oriundas dos descontos referidos neste artigo, mais a contribuição do Município, serão depositadas / em conta especial em estabelecimento de crédito, rendendo juros e correção monetária, possibilitando, oportunamente, a automanutenção dos encargos.

§ 2º - Enquanto os recursos não forem suficientes a Municipalidade arcará com o total ou parte das despesas respectivas,/ as quais serão levadas à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Os descontos fixados no artigo anterior, bem como os benefícios devidos, serão efetuados sobre o teto de 5 (cinco) salários mínimos regionais, sofrendo aumento automático quando houver alteração dos índices salariais para esta região e a partir da mesma data.

Art. 5º - Somente farão jus aos benefícios da presente Lei os dependentes dos servidores municipais relacionados que vierem a falecer a partir de 1º de maio do corrente ano de 1974.

Art. 6º - Os descontos estabelecidos pelo art. 3º serão efetuados a partir de 1º de maio de 1974.

Art. 7º - É facultada a desistência dos servidores arrolados, mediante petição escrita ao órgão competente e uma vez comprovada a inexistência de beneficiários.

Art. 8º - As atuais pensionistas da U.F.M. (União dos / Funcionários Municipais), de Santa Maria, que passaram a perceber / pelos cofres municipais em virtude da rescisão do Convênio que aquela entidade mantinha com a Municipalidade, passarão à categoria de pensionistas do Município, ficando, assim, sujeitas ao desconto referido no art. 3º.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente / Lei no que for necessário.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 07 de / maio de 1.974.

(Ass.) ROBERTO ATAYDE CARDONA
- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra
(Ass.) CELSO EMÍLIO MÜLLER - Secretário do Governo.-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

RELAÇÃO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E INATIVOS REGIDOS POR ESTATUTO PRÓPRIO QUE NÃO CONTRIBUEM PARA NENHUMA ENTIDADE SOCIAL.

Clodomiro Machado de Azevedo
José Ferreira de Oliveira
Hélio Eugenio Marin
Maria Hilda Machado
Celanira da Silva Decusati
Homero Reis
Luiz Ary Santos Borges
João Batista Costa
Nicolau Avelino Hendges
Celestino Morschel
Dorilda Machado da Motta
Erminio Affonso Schoffen
Eva Laubin Boos
Kede Norma Augustin
Lúdia Araújo Viégas
Maria de Lourdes L. Oliveira
Maria Zita Gareis Klaus
Odila de Oliveira
19 Percília Flores de Ávila

I N A T I V O S

Adelia Kettermann
Alcides Lisboa de Vargas
Alfredo Lisboa de Vargas
Alma Kleinübing
Anita Alzira Harres Ferraz
Augusta Teixeira Garcia
Benno Heinz
Brandino Antonio Quevedo
Carlota Viégas
Celia de Oliveira Vargas
Eladin Almeida de Vargas
Elpidia Machado Dionisio
Elvira Krasmann Modena
Emilio Rauber
Ercilio de Mello
Ernestina Lima
Frederico Willibaldo Noschang Fº.

.....

.....

Gasparina Rosa de Vargas
Germano Roberto Henke
Gery Pereira da Silva
Gomercindo Machado
Hedi Frida Paim
Helena Piqueres
Helga Becker
Hilda Luiz Kratz
Holanda Bonato
Ilsa Arend Schoenell
Izabel Maria de Azevedo
Izaltina Machado da Motta
Jacy Daudt Lampert
Jaessey Ferrari Ortiz
José Ferreira
Juracy Garcia
Lucila Irene Kuhn Calsing
Luiza M. Esswein
Manoel Cardoso de Araujo
Marcolina Chassot Ritter
Marcolino Guterres dos Santos
Margarida Friedalina Scherer
Maria Antonieta Teixeira Carvalho
Maria Antonieta Teixeira
Maria Constança Borbadelli
Maria Ernestina C. Andrade
Maria Ernestina A.M. Chies
Maria Helena Hartmann
Maria Jurema Kuhn
Maria Leocadia M. Rocha
Maria Martimiana G. de Oliveira
Nair Iva da Motta
Natalia Marina Gruenewald
Noemia de Vargas Rosa
Noemy Cheron da Motta
Nelly Noll Moojen
Olivio Rinaldi

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

.....

Orlando Daudt Albrecht
Osmar Closs
Osório Leopoldo Dill
Theobaldo G. Dahmer
Verônica Tornquist
60 Waldomiro Lisboa de Vargas.

19
60
79